



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



## CERTIFICO QUE

O Documento de Nº D233/2015  
Foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra-RS.

Em 29/12/15

Responsável: Meunice

DECRETO Nº 233/2015.  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO  
PRECÁRIO DE BENS MÓVEIS DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, SR. GILNEI MEDEIROS BARBOSA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO, a extensão do perímetro rural do Município, a demanda para a realização de silagem, o custo para o Município manter a prestação deste serviço;

CONSIDERANDO, o disposto na ATA nº 122, do dia 14 de dezembro de 2015 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, do Município de Boa Vista do Incra-RS;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 87, I, "g" e art. 100, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

### DECRETA

Art. 1º - Fica concedido pelo presente Decreto Municipal, nos termos do que preconiza o art. 100, § 3º, da Lei Orgânica do Município, a Permissão de Uso a título Precário, a Cooperativa de Pequenos Agropecuários de Boa Vista do Incra Ltda - COOPABI, dos seguintes bens móveis:

I - Uma máquina colheitadeira usada com plataforma de 12 pés acoplado Kit Silagem auto propelido com capacidade de produção de 40 toneladas/hora, cód. Patrimônio 03-0217-00104-0208-0003;

II - Uma carreta agrícola metálica vasculante, em aço, com acionamento por cilindro hidráulico, capacidade 5 toneladas 8m<sup>3</sup>, tampa removível rodado tandem com pneus, marca Agroworks, cód. Patrimônio 04-0210-0001;

III - Uma plataforma para colher seis linhas de planta inteira de milho com 45cm de largura entre linhas, cód. Patrimônio 02-0313-0001;

§ 1º - A presente permissão de uso, a Cooperativa de Pequenos Agropecuários de Boa Vista do Incra Ltda - COOPABI se dá com a finalidade da mesma executar os serviços de silagem para os agricultores com imóveis localizados no lado Oeste do Município, a qual compreende a entrada do Anexo "A" em direção à Cruz Alta, compreendendo parte do Anexo "A", Assentamento Corticeira, Assentamento Santo Izidro, Assentamento Santo Izidro II, Cupão Grande e parte dos Três Capões, considerando como limites para definição da área, iniciando nos sucessores de Ernesto Almeida, na estrada de acesso ao Anexo "A", até a estrada de Fábio Roberto W. de Moraes, seguindo pelo calçamento até o Portal, indo em direção ao Salto do Jacuí até os limites municipais com Fortaleza dos Valos, Julio de Castilhos e Cruz Alta.

§ 2º - A Cooperativa de Pequenos Agropecuários de Boa Vista do Incra Ltda - COOPABI, somente poderá utilizar os bens objetos da presente permissão de uso, para a realização dos serviços de silagens, para os produtores compreendidos no perímetro relacionado no parágrafo anterior, devendo atender por ordem de prioridade todos os agricultores da referida área, independentemente de ser associado ao não à Cooperativa.



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inera



**Art. 2º** - A Permissão de Uso, ora concedida, tem por finalidade ampliar o número de agricultores atendidos pela prestação de serviço de silagem, uma vez que o Município é extremamente agrícola, sendo a produção de leite uma das maiores rendas mensais dos agricultores.

**Art. 3º** - A presente Permissão ocorrerá através da celebração de Termos de Permissão de Uso, para a Cooperativa de Pequenos Agropecuários de Boa Vista do Inera Ltda – COOPABI.

**Art. 4º**. A permissão fica sujeita a observância das seguintes obrigações a seguir relacionadas:

- a) A permissionária não poderá fazer a cedência ou empréstimo dos bens recebidos a título de permissão de uso, para terceiros;
- b) A permissionária deverá organizar a utilização de forma a contemplar a todas as famílias que necessitem do serviço dentro do perímetro relacionado o § 1º do art. 1º deste Decreto;
- c) A permissionária deverá zelar pela preservação e conservação dos bens;
- d) A permissionária fica expressamente proibida de utilizar os bens para prestação de serviço remunerada a terceiros que não estejam abrangidos no perímetro relacionado o § 1º do art. 1º deste Decreto;
- e) A permissionária deverá realizar a manutenção dos bens, ficando a cargo da mesma o custeio das despesas com manutenção e conserto dos bens.

**Art. 5º** - Caso o Município seja comunicado da ocorrência de casos de mau uso dos bens, bem como de utilização indevida dos mesmos e quaisquer fatos que venham acontecer que possam comprometer a execução do projeto, será a Permissionária notificada a prestar esclarecimentos, sob pena de ser cancelada a permissão a qualquer tempo.

§ 1º: Poderá, ainda, ser cancelada a permissão quando motivada por interesse público devidamente justificado.

§ 2º: Cancelada a permissão, os bens deverão ser devolvidos ao Ente Público no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação do ato.

**Art. 6º** - A presente Permissão ora concedida é a título gratuito.

**Art. 7º** - A presente Permissão ora concedida a título precário, perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 7º**- O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se e publique-se

Boa Vista do Inera, RS, 29 de dezembro de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal



TERRA DA PROSPERIDADE